



PARECER Nº 023/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2022 – PDL nº 004/2022.

Relator: Marcelo Roldon Peres.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que versa sobre a concessão de título de cidadão honorífico echaporense ao sr. Valcir da Silva, com base no art. 17, XX, “a” da Lei Orgânica, cumulado com o art. 207, § 1º, III do Regimento Interno, em especial reconhecimento na vida profissional na área da cultura.

O autor, vereador Almir Roberto de Souza, argumenta que o cidadão que se quer homenagear é o responsável pelo Ballet Municipal de Echaporã, e que possui extenso currículo nas áreas da Educação Física e da Cultura, tendo exercido cargos de coreógrafo, primeiro e segundo bailarino, além de ter participado e organizado diversos espetáculos ocorridos em nossa cidade e em outros Municípios.

Entende que a destacada atuação na vida profissional autoriza a concessão da honraria, eis que estaríamos diante da hipótese legal de incidência.

É o relato.

2 – ANÁLISE

O art. 78, I, “a” do RI aduz competir a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se manifestar sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, a proposta é perfeitamente admissível.





Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Destarte, nos termos do art. 17, XX, "a" da Lei Orgânica, a Câmara Municipal possui a competência privativa de conceder título de cidadão honorário/honorífico às pessoas não nativas do Município que tenham se destacado na vida profissional em âmbito local.

É o caso em questão, uma vez que o pretense homenageado de fato possui comprovadamente um extenso reconhecimento de sua atividade profissional, contribuindo sobremaneira para os eventos de ordem cultural em Echaporã.

Por último, entendo que a técnica legislativa da proposta seja adequada, não sendo necessária emenda.

3 – VOTO

Meu juízo é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 21 de junho de 2022.



MARCELO ROLDON PERES

Relator – SDD

Voto do Relator apresentado na 10ª Reunião Ordinária em 2022, realizada de modo presencial no dia 21/06/2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.